

PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO À CULTURA E À ARTE (PROCARTE)

Edital Procarte 002/2016

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc), torna público e convoca a sua comunidade acadêmica a apresentar propostas de **Projeto** ao Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (**Procarte**), em conformidade com o que estabelece o presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **Procarte** fundamenta-se nas três dimensões preconizadas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC) – dimensão simbólica, dimensão cidadã e dimensão econômica – e busca o desenvolvimento de estratégias que ampliem o horizonte de contato da comunidade acadêmica com as diversas expressões culturais e artísticas. O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício da cidadania.

1.2 A Política Cultural da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri tem por preceito a ação sistemática, institucionalizada e contínua que visa contribuir para o fortalecimento de grupos culturais e artísticos e viabilizar, por meio de projetos e de parcerias, a promoção da arte e da cultura na UFVJM e nas regiões de sua abrangência, por meio da interação entre saberes e linguagens, passado e presente, ciência e arte.

1.3 Serão consideradas, no âmbito do presente Edital, estratégias elencadas na Política Cultural da UFVJM, entre elas: auxiliar na proteção e na promoção da diversidade cultural; propor ações que ampliem o acesso da comunidade acadêmica da UFVJM aos meios de produção e fruição cultural; formar, capacitar e apoiar grupos artísticos presentes na universidade; ampliar parcerias e intercâmbios com as secretarias de Cultura e outros órgãos equivalentes que atuam nas esferas municipal, estadual e federal; apoiar projetos que contemplem a preservação do patrimônio material e imaterial; propor ações que ampliem a comunicação e a viabilização da troca entre os diversos agentes culturais, difundindo bens, conteúdos e valores; apoiar projetos que visem à estruturação da economia da cultura local e regional; apoiar e promover ações de mapeamento, documentação e divulgação da memória e das expressões artísticas e culturais das regiões de abrangência da UFVJM; incentivar e apoiar projetos voltados à realização de seminários culturais, feiras de livros, uso da mídia eletrônica e da internet para a produção e a difusão da crítica artística e cultural; criar espaços de discussão que possibilitem que a cultura seja compreendida como área de conhecimento importante para a formação universitária.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do **Procarte**:

- I – Contribuir com a formação dos discentes a partir da interação com as manifestações culturais e artísticas das regiões de abrangência da UFVJM;
- II – Estimular, por meio do fazer cultural-artístico, a formação de público e a valorização dos espaços dedicados à cultura e às artes;
- III – Proporcionar e incentivar o respeito às diversas manifestações culturais e artísticas em suas múltiplas funções, identificando-as, relacionando-as e compreendendo-as em seu contexto histórico;
- IV – Estreitar relações com agentes culturais e artistas das regiões de abrangência da UFVJM e instituições públicas ou privadas com reconhecida experiência em artes;
- V – Promover o registro, a valorização e a divulgação de expressões culturais das regiões de abrangência da UFVJM.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

3.1. Cada projeto deverá vincular-se a uma das seguintes categorias:

- I – Dança;
- II – Música;
- III – Literatura;
- IV – Audiovisual;
- V – Fotografia;
- VI – Artes Visuais;
- VII – Teatro;
- VIII – Artes Integradas.

3.2. Os projetos poderão ser apresentados por docentes ou técnicos-administrativos da UFVJM.

3.3. Os projetos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc), de acordo com os modelos do [Anexo 1](#) (Roteiro para elaboração de projetos), pelo e-mail: siapec.cultura@ufvjm.edu.br

3.4. Cada proponente/coordenador poderá submeter apenas um projeto a este Edital.

3.5. Os projetos cujo proponente/coordenador tenha alguma inadimplência junto à Proexc não serão apreciados.

4. DO APOIO FINANCEIRO

4.1. O coordenador de cada proposta poderá optar por solicitar ou não recursos de custeio. Caso opte por solicitar os recursos, deverá selecionar, no item 9. *Orçamento*, conforme o [Anexo 1](#), a faixa de valores pretendida para custeio: Faixa 1 (até R\$ 500,00 – quinhentos reais); Faixa 2 (de R\$ 501,00 até R\$ 1.000,00 – um mil reais); Faixa 3 (de R\$ 1.001,00 até R\$ 3.000,00 – três mil reais). Os recursos devem ser distribuídos segundo a tabela disponível no item 9 do [Anexo 1](#). A seleção dos projetos será realizada de forma global, independentemente da quantidade de recursos pretendida.

4.2. Serão contemplados com recursos de custeio os projetos classificados entre os cinquenta primeiros, segundo ordem decrescente da nota média atribuída pelos avaliadores;

4.3. A aprovação do projeto não implica a aprovação integral do valor proposto, sendo permitida à Proexc, após avaliação do projeto, a aprovação parcial dos recursos solicitados.

4.4. O valor de custeio será aprovado pela Proexc com base na justificativa e na estimativa de custo dos recursos descritos (que devem ser incluídas no orçamento do projeto), bem como na disponibilidade orçamentária.

4.5. O montante aprovado deverá ser utilizado por meio de requisições, via SIGA, efetuadas pelo coordenador do projeto.

§ 1º Quando de sua utilização em transporte, o recurso financeiro poderá ser utilizado apenas no pagamento de combustível dos veículos, não sendo permitido o pagamento de passagens e/ou diárias;

§ 2º O coordenador do projeto deverá montar processo de aquisição de material, nos casos em que os itens de custeio não estiverem disponíveis em almoxarifado, respeitando os prazos e orientações da Pró-Reitoria de Administração (ProAd);

4.6. O montante aprovado para o custeio do projeto será utilizado do seguinte modo:

- I – Até metade do valor total aprovado no primeiro semestre de 2017 e;
- II – Até metade do valor total aprovado no segundo semestre de 2017.
- III – Não será permitida a utilização dos recursos fora dos prazos estipulados neste Edital.

5. DAS BOLSAS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento das bolsas descritas neste Edital são oriundos do orçamento da Universidade e exclusivos para pagamento de bolsas a alunos de graduação desta instituição, vinculados a projetos registrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFVJM.

5.2. Serão disponibilizadas para o presente Edital um total de 10 (dez) bolsas.

5.3. Cada projeto selecionado poderá solicitar 01 (uma) bolsa em uma das categorias previstas no Item 3.1.

- 5.4. Cada bolsa terá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.
- 5.5. A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses no período compreendido entre **março de 2017 e fevereiro de 2018**.
- 5.6. O pagamento da bolsa estará diretamente condicionado à entrega da Declaração Mensal de Atividades do(a) Bolsista, dentro do prazo estipulado neste Edital.
- 5.7. A Declaração Mensal de Atividades deve ser assinada pelo coordenador do projeto e pelo bolsista.
- 5.8. Durante a vigência do Edital será permitido o desligamento do bolsista, devendo ser encaminhada à Diretoria de Cultura a solicitação de substituição do discente ou o cancelamento da bolsa até o dia 05 de cada mês.
- 5.9. A solicitação de substituição de bolsista deve ser entregue na forma de ofício, acrescida dos documentos completos para cadastro do novo discente, em atendimento às normas deste Edital.
- 5.10. É responsabilidade do coordenador dar ciência ao bolsista acerca do cancelamento da bolsa ou sua substituição até o último dia útil do mês anterior à substituição.

6. DOS REQUISITOS

6.1. Para o coordenador do projeto:

- I – ser docente efetivo ou técnico-administrativo com curso de graduação concluído;
- II – manter vínculo formal com a UFVJM e não estar afastado da instituição durante o período de vigência do projeto.

6.2. Para o discente bolsista:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFVJM;
- II – não estar com a formatura prevista para data anterior ao término da bolsa, exceto nos casos (Bacharelados Interdisciplinares) em que o estudante dará continuidade aos estudos em outro curso de graduação da UFVJM;
- III – ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) acumulado igual ou superior a 60,0 (sessenta pontos);
- IV – não manter vínculo empregatício e não acumular bolsa de qualquer natureza, inclusive da própria UFVJM.

7. DOS COMPROMISSOS

7.1. Do coordenador do projeto:

- I – selecionar e indicar para bolsista, discente com perfil adequado e formação compatível para as atividades previstas no projeto;
- II – em caso de aprovação do projeto, elaborar o Plano de Trabalho do Bolsista (conforme [Anexo 3](#));
- III – supervisionar o(s) discente(s)-bolsista(s) em todas as fases do projeto, inclusive na elaboração dos relatórios (Parcial e Final), subscrevendo-os, podendo designar outro membro da equipe como orientador do discente;
- IV – apresentar junto à Proexc, no prazo máximo de 15 (quinze dias) após completados 6 (seis) meses de projeto, o Relatório Parcial do Bolsista Procarte (disponível neste [link](#));
- V – apresentar junto à Proexc, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de vigência do projeto:
 - a) Relatório Final de Bolsista Procarte (disponível neste [link](#));
 - b) Relatório Final de Projeto Procarte / Coordenador (disponível neste [link](#)), incluindo prestação de contas detalhada dos recursos financeiros utilizados pelo projeto, acompanhada dos devidos comprovantes.
- VI – participar das reuniões agendadas pela Proexc;
- VII – participar como avaliador de trabalhos em eventos institucionais de Extensão da UFVJM promovidos pela Proexc;
- VIII – atuar obrigatoriamente como consultor e avaliador de trabalhos, quando solicitado, a serem apresentados para Editais da Proexc, na Semana da Integração: Ensino, Pesquisa e Extensão.(Sintegra) ou *Workshop* de Integração (Campus do Mucuri), devendo ser anexada ao Relatório Final comprovação de sua participação;

IX – apresentar ou indicar um ou mais integrantes da equipe do projeto para apresentar seus resultados em evento institucional da UFVJM;

X – não estar afastado da instituição durante o período de vigência do projeto. Caso o coordenador necessite se afastar de suas atividades na UFVJM, em conformidade com os incisos I e II, item 6.1, deve obrigatoriamente, nomear outro coordenador ou cancelar o projeto. A nomeação do novo coordenador deverá passar por análise e deliberação da coordenação do **Procarte**.

XI – Responsabilizar-se pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e pelo Termo de Cessão de Imagens, para o caso de projetos que utilizem imagens e/ou depoimentos;

Parágrafo único: O não cumprimento de um ou mais compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa e do recurso destinados ao projeto, ou caracterizar inadimplência, segundo decisão do Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

7.2. Do discente-bolsista:

I – dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades previstas no Plano de Trabalho do Bolsista;

II - acompanhar todo o desenvolvimento do projeto, incluindo a sua inscrição e apresentação obrigatória dos resultados do mesmo;

III - Não receber remuneração de outra instituição, ou qualquer outro tipo de bolsa da UFVJM, ou de quaisquer outros órgãos de fomento. A ocorrência deste fato será objeto de suspensão imediata da bolsa e devolução ao erário da quantia recebida indevidamente;

IV – apresentar à Proexc, impreterivelmente até o dia **22 de cada mês**, a Declaração de Atividades Mensais do(a) Bolsista / Procarte (disponível neste [link](#)), devidamente datada e assinada pelo coordenador;

V – apresentar o projeto em evento institucional da UFVJM promovido pela Proexc;

VI – apresentar junto à Proexc:

a) Relatório Parcial de Bolsista Procarte (disponível neste [link](#)), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após completados 6 (seis) meses de projeto;

b) Relatório Final de Bolsista Procarte (disponível neste [link](#)), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término de vigência do projeto;

VII – manter atualizados seus dados cadastrais junto à Proexc.

§ 1º O não cumprimento de um ou mais compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, mediante justificativa formal encaminhada pelo coordenador do projeto.

§ 2º A não entrega da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista, conforme Inciso II do Item 6.2., acarretará o não pagamento da bolsa no referente mês.

§3º A não entrega da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista por 02 (dois) meses consecutivos acarretará o desligamento do discente bolsista do Programa de Bolsa a que se refere este Edital.

§4º Não haverá o pagamento retroativo de bolsas em caso do não cumprimento ao Inciso II deste Item.

8. DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

8.1. Poderão acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista:

I – o descumprimento de qualquer dos compromissos enumerados no item 7.2 deste Edital;

II – infrações disciplinares;

III – a constatação, a qualquer tempo, da sobreposição de bolsas por parte do discente bolsista.

§ 1º Todas as alterações relacionadas aos bolsistas deverão ser encaminhadas à Proexc até o dia 05 (cinco) de cada mês, pelo coordenador do projeto.

§ 2º O bolsista que apresentar sobreposição de bolsas terá suspensão, imediatamente, a bolsa a que se refere este Edital, até que a situação seja corrigida e os valores recebidos indevidamente sejam devolvidos.

§ 3º Nos casos em que for constatada a sobreposição e não houver a reposição dos valores recebidos indevidamente no período máximo de 30 (trinta) dias, o discente bolsista será desligado do Programa de Bolsa referente a este Edital.

9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1. Para a inscrição o candidato deverá ler atentamente o Edital.
- 9.2. As inscrições poderão ser realizadas até às **23h59min** do dia **16 de janeiro de 2017**.
- 9.3. Para se inscrever o candidato deverá encaminhar o projeto, em formato PDF, para o e-mail siapec.cultura@ufvjm.edu.br, conforme Roteiro para Elaboração de Projetos / Procarte ([Anexo 1](#));
- 9.4. A inscrição implicará ao proponente o conhecimento e a aceitação das instruções e condições tais como se encontram estabelecidas neste Edital, bem como, em eventuais aditamentos, retificações, comunicações, instruções e convocações relativas aos certames, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 9.5. Cada proponente/coordenador poderá submeter apenas um projeto a este Edital. Se o(a) proponente(a) enviar mais de um projeto, será considerado o da primeira submissão.
- 9.6. Não é permitido o envio de propostas idênticas para os editais Pibex e Procarte 002/2016.
Parágrafo único: O não cumprimento do item 9.5 deste Edital acarretará a desclassificação dos dois projetos.
- 9.7. A Proexc não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
- 9.8. Não serão aceitas inscrições via postal, por fac-símile (fax) ou qualquer outra via que não a especificada neste Edital, nem inscrições extemporâneas.
- 9.9. Os projetos em execução e reapresentados para este Edital deverão indicar o número de registro em campo próprio conforme Roteiro para Elaboração de Projetos / Procarte ([Anexo 1](#)), bem como os resultados obtidos até o momento e a justificativa para a sua continuidade.
- 9.10. A inobservância dos procedimentos para inscrição estabelecidos neste Edital implicará a sua não efetivação.

10. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 10.1. Os projetos apresentados serão selecionados por meio da Comissão de Seleção de Projetos, conforme critérios descritos no artigo 11 do Regulamento do Procarte:
 - I – coerência entre objetivos, metodologia e metas do projeto;
 - II – viabilidade logística, técnica e operacional da proposta compatível com a infraestrutura existente na UFVJM;
 - III – consonância com as metas do Plano Nacional de Cultura;
 - IV – concordância com os objetivos propostos pelo Regulamento do Procarte e atendimento aos requisitos exigidos;
 - V – experiência do coordenador (professor ou técnico-administrativo) no desenvolvimento de ações de cultura e arte;
 - VI – parcerias estabelecidas com grupos artístico-culturais existentes.

Parágrafo único: Os projetos deverão ter nota mínima de 60 (sessenta) pontos para serem aprovados. Em caso de empate, será priorizado aquele que obtiver maior pontuação nos critérios de avaliação de que trata este artigo, respectivamente os itens I, II e III.

- 10.2. Os projetos com pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) não serão classificados nem aprovados.
- 10.3. Cada projeto será avaliado por uma Comissão de Seleção de Projetos constituída de três avaliadores, membros do Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) e/ou avaliadores *Ad hoc* designados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.
- 10.4. Os projetos inscritos serão encaminhados aos avaliadores por meio eletrônico e, após analisados, encaminhados à Diretoria de Cultura com as respectivas notas.
- 10.5. Na hipótese de desistência ou não cumprimento de algum item do Edital que implique desclassificação, a Proexc procederá à chamada de projetos classificados até o preenchimento das vagas previstas no Edital.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1. Além do previsto no Art. 12 do Regulamento do Procarte serão desclassificados os projetos que:
- I – Não forem elaborados nos moldes da Proexc;
 - II – Com conteúdos idênticos, ou que caracterizarem plágio;
 - III – Cujo coordenador apresentar mais de um projeto para o mesmo Edital;
 - IV – Não apresentarem a documentação para registro do projeto e do bolsista, nos prazos exigidos no Edital.

12. DO RESULTADO PARCIAL

- 12.1. O resultado parcial será divulgado por ordem decrescente da pontuação obtida pelos projetos, na página da Proexc (<http://www.ufvjm.edu.br/proexc>), conforme prazos estabelecidos no item 16 (“Cronograma”).
- 12.2. O(a) proponente coordenador(a) poderá ter acesso ao detalhamento da pontuação obtida por seu projeto encaminhando solicitação de disponibilização da Ficha de Avaliação do referido projeto à Diretoria de Cultura, pelo e-mail dic.proexc@ufvjm.edu.br, que lhe será encaminhada eletronicamente.
- 12.3. A aprovação do projeto no resultado parcial não é garantia de direito ao financiamento e bolsas até que os recursos sejam apreciados e julgados pelo Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Serão admitidos recursos nos prazos estabelecidos pelo item 16 (“Cronograma”);
- 13.2. Recursos ao Resultado Parcial deverão ser encaminhados por escrito ao Conselho de Extensão e Cultura (Coexc), somente pelo coordenador do projeto, via e-mail, pelo endereço: dic.proexc@ufvjm.edu.br
- 13.3. Nos casos em que o recurso for aceito pelo Conselho, será instituída uma comissão de 03 (três) novos avaliadores para efetuar a reavaliação do projeto.

14. DO RESULTADO FINAL

- 14.1. O resultado da classificação final será divulgado na página da Proexc, por ordem decrescente da pontuação obtida pelos projetos, após avaliação de eventuais recursos, nos prazos estabelecidos no item 16 (“Cronograma”).

15. DA DOCUMENTAÇÃO

- 15.1. Após a divulgação do resultado final, o(a) coordenador(a) do projeto deverá apresentar junto à **Proexc**, até o dia **10 de março de 2017**, a seguinte documentação:
- I – Formulário de Registro do Projeto no Procarte, com parecer favorável da Unidade Acadêmica ou setor de lotação do coordenador ([Anexo 2](#));
 - II – Formulário de Registro de Bolsista; Plano de Trabalho do Bolsista; Termo de Compromisso do Bolsista ([Anexo 3](#));
 - III – Histórico escolar do bolsista (Modelo SIGA);
 - IV – Cópias, acompanhadas dos originais para conferência, dos seguintes documentos:
 - a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - b) Carteira de Identidade (RG);
 - c) Cartão Bancário.

16. DO CRONOGRAMA

Período de inscrição	05/12/2016 a 16/01/2017
Deferimento das inscrições	17/01/2017
Período de avaliação	18/01/2017 a 07/02/2017
Resultado parcial	A partir de 10/02/2017
Recurso	13/02/2017 e 14/02/2017
Resultado final	A partir de 20/02/2017
Entrega dos documentos até:	Até 10/03/2017

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O discente/bolsista será indicado pelo proponente/coordenador do projeto contemplado.
- 17.2. É imprescindível que o proponente/coordenador e o discente/bolsista indicado tenham ciência do [Regulamento do Procarte](#).
- 17.3. Somente serão aceitos projetos elaborados de acordo com o Roteiro para Elaboração de Projetos / Procarte ([Anexo 1](#));
- 17.4. Os projetos poderão ter período de execução superior a 12 (doze) meses, respeitando-se o encerramento do pagamento das bolsas e da utilização dos recursos financeiros, conforme itens 4.6. e 5.5., independentemente do percentual de recurso utilizado ou número de bolsas pagas.
- 17.5. Independentemente da continuidade do projeto, ao término do período de vigência da bolsa deverão ser encaminhados à Proexc os Relatórios Parcial e Final do Bolsista e o Relatório Final do coordenador, conforme estabelecido neste Edital.
- 17.6. Havendo necessidade de substituição do coordenador durante a vigência da bolsa, este deverá ser substituído por um docente ou servidor técnico-administrativo, membro da equipe do projeto, até no máximo 4 (quatro) meses antes do término do período de vigência.
- 17.7. Este Edital poderá ser revogado pela Proexc caso não haja dotação orçamentária.
- 17.8. Os quantitativos de bolsas e de recursos financeiros poderão ser reduzidos conforme disponibilidade orçamentária.
- 17.9. Casos omissos neste Edital serão analisados pelo Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

Diamantina, 05 de dezembro de 2016

Prof. Roberto Antônio Penedo do Amaral
Diretor de Cultura

Prof. Joerley Moreira
Pró-Reitor de Extensão e Cultura